

LEI N. 3.—DE 22 DE JANEIRO DE 1844.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1^o O governo fica auctorisado para mandar construir uma ponte no rio Pardo, na estrada que segue de Mogi-mirim para a villa Franca do Imperador, e bem assim a mandar fazer os reparos e atalhos, de que necessita a mesma estrada.

Art. 2^o Para a factura desta obra fica o mesmo governo auctorisado a dar por emprestimo do cofre provincial a quantia de quatro contos de réis, na forma da lei de 24 de março de 1835 n. 14.

Art. 3^o Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

— — —

LEI N. 4.—DE 23 DE JANEIRO DE 1844.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

Art. 1^o O presidente da provincia fica auctorisado a contractar com o cidadão Manoel Francisco Malta, ou com outra qualquer pessoa ou companhia que mais favoraveis condições offerecer o concerto da estrada da villa de Parahybuna á S. Sebastião, passando pelo porto de Caraguatatuba; e bem assim as suas ramificações debaixo das seguintes condições :

Art. 2^o O contractante será obrigado :

1^o A reconstruir a dita estrada com 25 palmos de largura alem dos canaes de esgoto aonde forem necessarios, descortinando-a de 3 a 4 braças de cada lado, calcando-a ou cobrindo-a com uma grossa camada de pedregulhos nos lugares pantanosos ou barrentos, e defendendo-a das aguas, de maneira que se conserve limpa e enxuta ; e não excedendo nas ladeiras a elevação que lhe for marcada.

2^o A fazer as pontes nos rios e ribeirões que nella se encontram, excepto no Juqueriqueré, cuja passagem poderá ser provida por meio de barca com condições que assegurem o transito regular.

3^o A construir dois ranchos nos lugares, e pelo modo que lhe for marcado.

4^o A fazer as explorações necessarias para os atalhos que possam melhorar as subidas, ou encurtar a distancia, e a fazer effectivamente os atalhos que lhe forem designados pelo presidente da provincia e a fazer as ramificações igualmente designadas pelo mesmo presidente

5º A começar a obra dentro de 6 mezes contados do dia em que for firmado o contracto ; e quando assim não faça pagará trezentos mil réis á beneficio da respectiva barreira, e ficará o contracto sem effeito.

6º A completar a obra da estrada de S. Sebastião até a Parahybuna dentro de dois annos contados do dia em que começar a obra, e tomar conta da barreira ; e, quando assim o não cumpra, pagará um conto de réis e restituirá a metade do rendimento da barreira, se a obra estiver em meio, e o todo se não estiver tão adiantada ; ficando nullo o contracto.

7º A concluir as ramificações da estrada designada pelo presidente da provincia no anno seguinte, e se as não concluir nesse tempo pagará a multa de quinhentos mil réis para o cofre provincial : e se ainda no anno seguinte as não concluir perderá as vantagens do contracto dahi em diante.

8º A conservar em bom estado durante o tempo do contracto a estrada com suas ramificações e pontes, e a dar prompta passagem no Juqueriqueré, podendo o presidente da provincia multal-o até seiscentos mil réis cada vez que estiver em falta ; e de tudo fará entrega em bom estado, de maneira que não sejam necessarios concertos no fim do contracto, o que será verificado, por um agente do governo da provincia, e por outro do empresario.

9º A pagar toda a divida passiva da barreira e os juros della em cinco pagamentos, sendo o 1º no fim do 5º anno, e os outros de anno á anno.

Art. 3º Ao empresario ficará pertencendo o rendimento da barreira desde o dia em que começar o trabalho da estrada pelo tempo que for estipulado, não excedendo a 15 annos, correndo por sua conta a arrecadação, nomeando para ella os empregados, que serão considerados como os das outras barreiras administradas por conta do governo, e poderá pedir para ella auxilio da força policial, ficando a seu cargo o pagamento da mesma.

Art. 4º O presidente da provincia poderá accrescentar as condições que entender convenientes, não excedendo em favor do empresario a auctorisação desta lei.

Art. 5º Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 5—DE 26 DE JANEIRO DE 1841.

Rafael Tobias de Aguiar, Presidente etc.

